



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e a sua Presidenta no uso das atribuições e em conformidade com o que dispõe o Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO N.º 009/2015

SÚMULA: Institui na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR "O PROGRAMA VEREADORES MIRINS" e da outras providências.

Art. 1.º. Institui na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul o "PROGRAMA VEREADOR MIRIN", com a participação de alunos do Ensino Fundamental e Médio das instituições da rede Pública e particular de ensino do município de Laranjeiras do Sul.

Art. 2.º. O "PROGRAMA VEREADORES MIRINS", terá como objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul e as escolas Públicas e Privadas do município.

Parágrafo Único: - O Programa permitirá ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira e o entrosamento com as ações políticas a serem desenvolvidas visando sempre formar futuros líderes dentro da nossa sociedade.

Art. 3.º. O Poder Legislativo realizará, em data e horário a ser definida pela presidência, a sessão do Programa nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

§ 1.º - O "PROGRAMA VEREADORES MIRINS" do Município de Laranjeiras do Sul será constituído por estudantes da 8ª série do ensino fundamental, e, pela 1ª e 2ª série do ensino Médio, devidamente matriculados, em idade própria.

§ 2.º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá a cada dois anos, no segundo semestre, em data acordada pela CMLS e pelos Colégios, observada a rotina de trabalhos na Câmara Municipal.

§ 3.º - A Legislatura terá a duração de um mês, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de autógrafos dos Projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação em edital.

Art. 4.º. O "PROGRAMA VEREADORES MIRINS" do Município de Laranjeiras do Sul, será composto por alunos do Ensino Fundamental e Médio das instituições da rede Pública e particular de ensino do município de Laranjeiras do Sul, utilizando-se o mesmo nº de vereadores da Câmara Municipal.

§ 1.º - Ao tomarem posse, os vereadores do "PROGRAMA VEREADORES MIRINS" de Laranjeiras do Sul prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER FIELMENTE COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL".

Art. 5.º - As Escolas Pública e Privada do Município de Laranjeiras do Sul elegerá seu representante ao "PROGRAMA VEREADOR MIRIN".

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmis.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Parágrafo Único: O vereador do Programa Vereadores Mirins poderá contar com a ajuda de um assessor parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de Ensino em que estiver matriculado.

Art. 6º - Os representantes de cada escola eleitos se reunirão em reunião no Plenário da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, para elegerem a Mesa Diretora do Programa Vereadores Mirins.

§ 1º - A mesa diretora do "PROGRAMA VEREADORES MIRINS", será composta dos seguintes cargos.

- I - Presidente.
- II - Vice-presidente.
- III - 1º Secretário.
- IV - 2º Secretário.

Art. 7º - As escolas participantes deste programa deverão apresentar por escrito à Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de cinco dias antecedentes as eleições da mesa do "Programa Vereadores Mirins", o nome do candidato e qual escola o mesmo pertence.

Art. 8º - A escolha da Mesa Diretora do Programa será feita através de voto nominal aberto, em plenário, onde votarão os representantes das escolas participantes com a supervisão e organização da Câmara Municipal, sendo eleitos os candidatos mais votados.

Art. 9º - Terão os representantes do Programa prerrogativas de apresentarem proposições, onde serão encaminhadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "PODERÁ" transformar em proposições legislativas oficiais para deliberação dos membros da Câmara Municipal.

§ Único - Os representantes do Programa poderão ainda, utilizar-se da Tribuna da Câmara Municipal, para apresentarem indicações, reclamações e sugestões de interesse público da escola e da cidade.

Art. 10º - Fica facultado ao Presidente da Câmara Municipal promover palestras sobre o Processo Legislativo, para esclarecer aos alunos matriculados nas séries agraciadas com o Programa sobre a tramitação das proposições utilizando os vereadores e servidores do próprio Poder Legislativo.

Art. 11º - A Mesa da Câmara Municipal, mediante ato de sua prerrogativa a criação do Regimento Interno do Programa, assim como normalizará a consecução de todo o trabalho relativo ao mesmo.

- I - O cronograma de atividades da organização.
- II - As orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados.
- III - A eleição dos Vereadores Mirins no âmbito de suas respectivas escolas.
- IV - As normas para Mesa Executiva; e
- V - A realização dos trabalhos da sessão plenária.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 - (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br - camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguauçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por vereadores, encarregados de implementar todos os procedimentos necessários para realização da sessão do Programa no Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 12º - No final da Legislatura do Programa, em sessão solene organizada pela Câmara Municipal será entregue um Diploma ou Certificado aos jovens vereadores eleitos.

Art. 13º - Demais normas necessárias ao cumprimento desta resolução, serão baixadas mediante ato administrativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

Art. 14º - A Mesa Diretora comunicará através de ofício a direção das escolas a data e horário da realização do Programa previsto nesta lei.

§ Único - A Mesa diretora da Câmara Municipal, fará reuniões com os diretores das escolas para prestar todas as informações necessárias do processo a ser seguido.

Art. 15º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a realizar despesas decorrentes com a execução desta Resolução, oriundas de dotações orçamentárias, próprias, suplementares se necessárias.

Art. 16º - Revogando-se a disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Programa Vereador Mirim" de Laranjeiras do Sul, 04 de novembro de 2015.


DARCI MASSUQUETO
Presidente